



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



CONTRATO Nº 36/2020

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e, de outro, a empresa **PARANÁ EM REDE SISTEMAS LTDA.**, decorrente do Processo PROAD nº 1422/2020 e 2850/2020.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1882667 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.068.559-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CONTRATADA: **PARANÁ EM REDE SISTEMAS LTDA.**, inscrita na CNPJ 00.995.046/0001-98, com sede na Rua Isaias Regis de Miranda nº 689, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. MARCELO STEGE, portador da Carteira de Identidade RG 4.439.342-5 e inscrito no CPF 604.855.749-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SDAI – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio dos Edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região localizados em Curitiba e Ponta Grossa, conforme especificações contidas neste instrumento e demais anexos do edital da licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **anual** da contratação é de R\$ 70.890,00 (setenta mil, oitocentos e noventa reais), conforme segue (Lote 1 Curitiba - Central Securitron):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Subitem	Localidade	Valor por Bimestre	Valor Anual
1	Curitiba TRT – Ed. Rio Branco (sede) – Alameda Carlos de Carvalho nº 528: ✓ Modelo de central: Securiton SecuriFire 3000. ✓ Nº de laços: 7 ✓ Nº de detectores ópticos: 391 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de detector linear de fumaça (Securiton BSD 535): 04 ✓ Nº de detectores térmicos: 125 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de avisadores audiovisuais: 93 (Securiton) ✓ Nº de botões de acionamento manual (Securiton MCP545X: 32	R\$ 3.945,00	R\$ 23.670,00
2	Curitiba - Ed. Administrativo - Av. Vicente Machado nº 147: ✓ Modelo de central: Securiton SecuriFire 3000. ✓ Nº de laços: 7 ✓ Nº de detectores ópticos: 368 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de detectores térmicos: 33 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de avisadores audiovisuais, BX-01, VERIN SVF ✓ Indicador visual acima do forro, RAL 722: 140 (Securiton) ✓ Nº botões de acionamento manual (Securiton MCP575XN): 27	R\$ 3.940,00	R\$ 23.640,00
3	Curitiba- Fórum Trabalhista- Av. Vicente Machado, nº 400: ✓ Modelo de central: Securiton SecuriFire 3000. ✓ Nº de laços: 7 ✓ Nº de detectores ópticos: 448 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de detectores térmicos: 36 (Securiton MCD 573X) ✓ Nº de detectores termovelocimétricos endereçáveis: 46 (MCD 573X) ✓ Nº de avisadores audiovisuais, 52, (BX-01, VERIN SVF) ✓ Indicador visual acima do forro, RAL 722: 76 (Securiton) ✓ Nº de botões de acionamento manual (Securiton MCP575XN): 52	R\$ 3.930,00	R\$ 23.580,00
Valor total anual			R\$ 70.890,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168089 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causado à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção do Paraná, Subseção de Curitiba, para dirimir divergências, oriundas deste contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

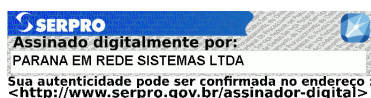
(assinado digitalmente)

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª Região

CONTRATADA:



MARCELO STEGE

Sócio Diretor

Paraná em Rede Sistemas Ltda.

